

## *Parecer Jurídico*

- Acerca do Projeto de Lei n.º 111, de 22 de novembro de 2018.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Motoristas.

Pedido de Urgência: Sim.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, três (03) Motoristas, com carga horária de 44 horas semanais, pelos períodos discriminados nos incisos do art.3º, com a finalidade de suprir férias regulares de servidores e substituir servidores que desempenharão a função no SAMU. Os direitos contratuais observarão a Lei Municipal n.º 682/1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei n.º 685/1990.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar n.º101/2000, conforme se verifica da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 024/2018.

Carlos Barbosa, 26 de novembro de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.º 70.034

